LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983

Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 23. As empresas especializadas e os cursos de formação de vigilantes que
infringirem disposições desta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades, aplicáveis pelo
Ministério da Justiça, ou, mediante convênio, pelas Secretarias de Segurança Pública,
conforme a gravidade da infração, levando-se em conta a reincidência e a condição
econômica do infrator:
I - advertência; II - multa de quinhentas até cinco mil UFIR;
* Inciso II com redação dada pela Lei nº 9.017, de 30/03/1995.
III - proibição temporária de funcionamento; e
IV - cancelamento do registro para funcionar.
Parágrafo único. Incorrerão nas penas previstas neste artigo as empresas e os estabelecimentos financeiros responsáveis pelo extravio de armas e munições.
Art. 24. As empresas já em funcionamento deverão proceder à adaptação de suas atividades aos preceitos desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que entrar em vigor o regulamento da presente Lei, sob pena de terem suspenso seu funcionamento até que comprovem essa adaptação.